



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 02/18

**ACORDO-QUADRO ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E
O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA
(FONPLATA)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 18/05, 01/10, 22/15 e 35/17 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM) tem por objetivo promover a convergência estrutural, desenvolver a competitividade, promover a coesão social, em particular das economias menores e das regiões menos desenvolvidas, e apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o fortalecimento do processo de integração.

Que o Artigo 6º da Decisão CMC Nº 22/15 estabelece que, com vistas a aumentar a efetividade do FOCEM na promoção da convergência estrutural da região, os Estados Partes se comprometeram a buscar mecanismos de fortalecimento da gestão institucional do FOCEM e de complementação com os demais instrumentos regionais de financiamento para o desenvolvimento.

Que é importante promover essa complementaridade para desenvolver conjuntamente programas e projetos, por meio de assistência técnica, administração fiduciária e complementação financeira, no âmbito de suas respectivas funções, objetivos e competências.

Que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) é uma instituição financeira de reconhecida trajetória que apoia o desenvolvimento e a integração regional de seus países membros.

Que é importante aprofundar os vínculos entre o MERCOSUL e o FONPLATA.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar a assinatura do "Acordo-Quadro entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, (FONPLATA)", que consta como anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - Adequar o Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM) em conformidade com o disposto na presente Decisão. O projeto de regulamento deverá ser apresentado à consideração do Grupo Mercado Comum durante o segundo semestre de 2018.



Art. 3º - Prorrogar o atual mandato do Grupo de Trabalho *Ad Hoc* criado pelo Artigo 6º da Decisão CMC N° 22/15 até a LIII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LII CMC - Assunção, 17/VI/18.

A collection of handwritten signatures in blue ink, including a large stylized 'A', a signature that appears to be 'C', a signature that appears to be 'M', and a signature that appears to be 'M'.

ANEXO

ACORDO-QUADRO ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA)

De um lado, o Mercado Comum do Sul (doravante, MERCOSUL), representado pelo Conselho do Mercado Comum (doravante, CMC).

De outro lado, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (doravante, FONPLATA), representado pelo Presidente Executivo.

Doravante, "as Partes".

CONSIDERANDO:

Que o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM) foi criado para promover a convergência estrutural, desenvolver a competitividade, promover a coesão social, em particular das economias menores e das regiões menos desenvolvidas, e apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o fortalecimento do processo de integração.

Que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) é uma instituição financeira de reconhecida trajetória que apoia o desenvolvimento e a integração regional de seus países membros.

Que é importante buscar a complementaridade entre o MERCOSUL e o FONPLATA, para o desenvolvimento de programas e projetos, por meio de assistência técnica, administração fiduciária e complementação financeira, no âmbito de suas respectivas funções, objetivos e competências.

ACORDAM:

Artigo 1º

Negociar um contrato de administração fiduciária e convênios de complementação financeira e técnica entre o MERCOSUL e o FONPLATA.

Os instrumentos mencionados no parágrafo anterior serão assinados após a entrada em vigor das modificações correspondentes do Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL.

Artigo 2º

O contrato de administração fiduciária deverá definir aspectos da gestão financeira dos recursos do FOCEM que o MERCOSUL colocará sob a administração do FONPLATA.

Artigo 3º

O convênio de complementação financeira deverá definir o marco do financiamento de estudos de pré-investimento, do financiamento da contrapartida local de projetos financiados pelo FOCEM e da complementação de projetos financiados conjuntamente pelo FONPLATA e o FOCEM, com o objetivo de ampliar a escala dos projetos.

Artigo 4º

O convênio de complementação técnica deverá definir o escopo e as modalidades de cooperação e de assessoramento técnico entre as Partes.

Artigo 5º

O presente Acordo-Quadro entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração de um (1) ano, renovável automaticamente por períodos anuais, salvo manifestação em contrário de alguma das Partes com ao menos sessenta (60) dias de antecedência a seu término.

Artigo 6º

O término do presente Acordo-Quadro não afetará o normal desenvolvimento nem a conclusão das atividades que se encontrarem em andamento.

Artigo 7º

O presente instrumento poderá ser modificado mediante acordo entre as Partes.

Assinado em dois originais nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos, na cidade de Assunção aos (...) dias do mês de (...) de (...).